

**Novas regras para concessão de abono salarial, seguro-desemprego, pensão por morte e auxílio-doença, de acordo com as Medidas Provisórias nºs 664 e 665, de 30 de dezembro de 2014**

	<b>Como era</b>	<b>Como fica</b>
<b>Abono salarial</b>	<p>Era necessário ter apenas 30 (trinta) dias de carteira assinada no ano e ter recebido até 02 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal</p> <p>Todos recebiam 01 (um) salário mínimo vigente, independente do tempo trabalhado</p>	<p>Será necessário ter pelo menos 180 dias de trabalho ininterrupto com carteira assinada no ano e receber até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal</p> <p>O valor do benefício será proporcional ao número de meses trabalhados</p>
<b>Seguro desemprego</b>	<p>Era necessário ter seis meses de carteira assinada</p>	<p>Para <b>1ª solicitação</b> será necessário comprovar 18 meses de trabalho com carteira assinada, para <b>2ª solicitação</b>: 12 meses, e a partir da <b>3ª solicitação</b>: 6 meses de trabalho</p>
<b>Pensão por morte</b>	<p>O <b>benefício</b> era <b>100% (cem por cento)</b> do vencimento e tendo <b>mais de um pensionista</b> o valor era <b>rateado</b> entre todos em <b>partes iguais, com reversão</b> em favor dos demais da parte daquele que tivesse a pensão cessada</p> <p>Independente de carência</p>	<p>O valor a ser recebido será de <b>50% (cinquenta por cento)</b> do vencimento, com <b>acréscimo de 10% por dependente</b> até completar 100% do total do vencimento, e <b>não tem reversão</b> da cota individual, ou seja, com a perda da qualidade de dependente cessa o recebimento.</p> <p>O benefício mínimo segue sendo de um salário mínimo por pensão.</p> <p>Será preciso comprovar o pagamento de <b>24 meses da contribuição previdenciária para ter acesso ao benefício</b>, exceto nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez e não terá carência os casos de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho</p>

	<p>Não havia prazo mínimo de casamento ou união estável</p> <p>O benefício era vitalício para cônjuge ou companheiro, e para filhos incapazes</p>	<p>Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.</p> <p>Será preciso ter <b>dois anos de casamento ou união estável</b> para receber o benefício, exceto nos casos de acidente posterior ao casamento ou início da união estável, e nos casos em que o cônjuge ou companheiro for incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada</p> <p><b>Tempo de duração da pensão para cônjuge ou companheiro será calculado com sua expectativa de sobrevida</b></p>
<b>Auxílio-doença</b>	<p>Até o 15º dia de afastamento – empresa paga</p> <p>A partir do 16º dia de afastamento – pago pelo INSS</p> <p>Valor do benefício era de 91% do salário do segurado, limitado ao teto do INSS</p>	<p>Até o 30º dia de afastamento – empresa paga</p> <p>A partir do 31º dia de afastamento – pago pelo INSS</p> <p>O teto do benefício será equivalente à média das últimas 12 contribuições</p>

RS ADVOCACIA  
Rosana Frogel dos Santos  
OAB/SC 29135